



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 3.279/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017
CONTRATO Nº 238/2017

GESTOR DO CONTRATO: PAULO ALTENHOFER
FISCAL DO CONTRATO: CIDINEI CÉSAR BARAZETTI

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Ra Machado de Assis, nº 20, Sala 02, Loja 02, Bairro José Bonifácio, no Município de Erechim – RS, CEP 99.701-712, inscrita no CNPJ sob o nº 24.137.802/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Itibirissá Silveira, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade nº 8013382372, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 309.740.890-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS, na Rua Sergipe, nº 1964, Bairro Linho, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 036/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os produtos a seguir discriminados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
08	01	IMPRESSORA LASER - COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: PADRAO DE COR MONOCROMATICA, MEMORIA MINIMA DE 16 MB RESOLUCAO DA IMPRESSAO 600X600 DPI, VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSAO 33PPM; CAPACIDADE DE BANDEJA DE 100 PAGINAS, CICLO MINIMO DE 25.000 PAGINAS/MES; INTERFACE USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMATICO; TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	HP	R\$ 857,00	R\$ 857,00
09	01	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX) - COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: PADRAO DE COR MONOCROMATICA, MEMORIA MINIMA DE 16 MB RESOLUCAO DA IMPRESSAO 600X600 DPI, VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSAO 18PPM; CAPACIDADE DE BANDEJA DE 150 PAGINAS, CICLO MINIMO DE 8.000 PAGINAS/MES; FAX 33.6KBPS INTERFACE USB E REDE; FRENTE E VERSO AUTOMATICO; TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	BROTHER	R\$ 950,00	R\$ 950,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

13	03	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS - COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: JANELA DE LEITURA MINIMA DE 6.5; COM AS SEGUINTE OPCOES DE INTERFACE: USB OU TECLADO/RS 232(TOUCH65/90); USB/ RS-232 TECLADO/EMULSAO DE LAPIS (TOUCH 65/90 PRO) SUPORTE COMPACTO PARA LEITURA FIXA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	QUANTA	R\$ 136,00	R\$ 408,00
----	----	--	--------	------------	------------

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias (12 meses) modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Aratiba/RS, na Rua Ângelo Emilio Grando, 365, centro, em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato e solicitação da Secretaria de Saúde, devendo a entrega ser acompanhada pelo responsável da Prefeitura.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos itens vencidos, acima citados, o valor de R\$ 2.215,00 (dois mil e duzentos e quinze reais).

5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0802	MANUTENÇÃO DAS ACOES EM SAÚDE
1021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS P/SAÚDE
449052000000 (3720)	Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO	4505 - FMS

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

09. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 21 de setembro de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Itibirissá Silveira
Sócio administrador
c/Contratada.**